REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a comunicação é fator fundamental para o ser humano, pois rompe o isolamento e promove a interação entre pessoas;
b) os surdos também sentem necessidade de comunicação, e precisam interagir com pessoas que utilizam uma linguagem diferente;
c) cada país tem sua própria língua, seu conjunto organizado de elementos, com sons e gestos, que permite a comunicação; as pessoas, por sua vez, têm capacidade de compreender a língua e outras manifestações, de forma natural; manifestam-se de forma oral ou gestual, a exemplo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e podem apresentar variações linguísticas, como os regionalismos ou dialetos;
d) por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi oficialmente reconhecida, e, em 2005, o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta essa Lei, garantiu, dentre outros avanços, uma educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa Escrita), além da presença de intérprete na sala de aula e em outras áreas;
e) essas normas propulsionaram o reconhecimento da profissão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais, no cenário nacional; e a profissão de tradutor/intérprete de LIBRAS foi reconhecida pela Lei nº 12.319/2010, com a atribuição de, entre outras, interpretar em LIBRAS atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, atuar em processos seletivos para cursos e concursos públicos e prestar serviços em juízo ou em órgãos administrativos policiais;
f) o intérprete de LIBRAS é o profissional que tem competência e proficiência para traduzir textos em Língua Portuguesa, ou vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva;
g) a formação educacional, pedagógica e intelectual de alunos com deficiência auditiva no Estado da Bahia encontra-se prejudicada por não haver tradutor/intérprete de LIBRAS em sala de aula;
h) a Constituição Federal, em seu art. 208, III, aduz sobre a obrigação do Estado de oferecer uma educação especializada para pessoas com deficiência;
i) Romeu Kazumi Sassaki, em “Inclusão, Construindo uma Sociedade para Todos”, aponta quatro fases no processo de aquisição de direitos deste segmento: exclusão, segregação, integração e inclusão; afirmando que a prática inclusiva é um ideal que deve abarcar todos os estudantes;
j) tal processo inclusivo exige obrigações que garantam a igualdade de oportunidades, para assegurar aos alunos com deficiência os mesmos direitos e obrigações dos demais;

k) de forma inobstante a Lei Máxima já ter conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, a Constituição do Estado da Bahia dispõe sobre o dever do Estado de assegurar às pessoas com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades;
l) a Lei Orgânica do Município (LOM), em seus artigos 7, I, e 8, III, testifica que compete ao Município, em comum com a União, Estado e Distrito Federal, formular meios de acessibilidade à cultura, à educação e a ciência;
m) é importante esta iniciativa legislativa, assim como é importante o desenvolvimento de uma política de inclusão educacional para as pessoas com deficiência auditiva, a exemplo da LIBRAS em salas de aula, para que o conteúdo apresentado por professores da Rede Municipal de Ensino possa ser transmitido, evitando que alunos abandonem as aulas por dificuldades no aprendizado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para, em caráter emergencial, adotar a inclusão educacional, oferecendo profissionais intérpretes de LIBRAS nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires